



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SRTE-ES
FISCALIZAÇÃO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - EMPREGADOR:

CPF

PERÍODO: 08/07/2016 A 29/08/2016



Google Earth

**LOCAL: FAZENDA GUARANIV- ESTRADA DE MANGARAÍ - BARRA DE
MANGARAÍ - ZONA RURAL - SANTA LEOPOLDINA -ES - CEP 29640-000**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DA SEDE):

20° 09'44.31"S

40°28'33.07"O

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ

VOLUME I DE I



ÍNDICE

1. Relatório de fiscalização	1
2. Dados gerais da fiscalização	2
3. Relação de autos de infração lavrados	3
4. Memorando n. 81/2016 - DETRAE/DEFIT/SIT	4
5. Notificação inicial	5
6. Notificação 2	6
7. Notificação 3	7
8. Notificação 4	8
9. Auto de infração n. 21.028.203-7	9
10. Auto de infração n. 21.028.207-0	10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - ES

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

MEMORANDO OFÍCIO nº 81/2016 DETRAE/DEFIT/SIT (DENÚNCIA -SISACTE-Nº 2435) 1691

PROPRIEDADE RURAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ORDEM DE SERVIÇO: 77893697

RI: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

NÚMERO DE EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 08/07/2016, 02/08/2016, 16/08/2016 e 29/08/2016

Ao Chefe da Fiscalização

Informamos que nós auditores abaixo assinados empreendemos fiscalização na propriedade rural acima, ocasião na qual constatamos a inexistência dos fatos narrados na referida denúncia.

Os empregados laboravam na poda do café, *inexistindo* os requisitos ensejadores do crime de redução a condição análoga à de escravo: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição por qualquer meio e/ou motivo da locomoção.

Não havia, também, a retenção de documentos e objetos pessoais dos trabalhadores, nem tampouco vigilância ostensiva no local de trabalho.

O empregador possui 04 trabalhadores rurais atualmente, devidamente registrados, laborando com o EPI adequado ao risco.

Não constatamos, assim, a existência de trabalho análogo à de escravo ou degradante, conforme informou o denunciante.

Inspecionamos as frentes de trabalho e constatamos que a colheita de café havia terminado.

Verificamos, na lavoura de café (na atividade da poda), a ausência de instalações sanitárias e de abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Foram lavrados, assim, os competentes autos de infração nº 21.028.207-0 (capitulado no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005) e auto de infração nº 21.028.203-7 (capitulado no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Atenciosamente.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2016

AFT-ES CIF

AFT-ES CIF

AFT-ES CIF